

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

CRM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA
VEICULOS LTDA - EPP E FAISCA & FUMACA
AUTOPECAS LTDA - EPP

Feversani, Pauli & Santos
Administração Judicial
Recuperação Judicial n. 5002445-67.2017.8.21.0027
Incidente n. 5011591-64.2019.8.21.0027
4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria - RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**CRM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA -
EPP E FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA - EPP
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002445-67.2017.8.21.0027
PERÍODO DE REFERÊNCIA:FEVEREIRO DE 2024**

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Recuperação Judicial foi ajuizada por CRM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP e FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA - EPP, sendo que na inicial distribuída discorrem acerca do histórico das empresas e sobre a forma de organização destas. Quanto à crise operacional enfrentada, referem o seguinte conforme despacho de processamento:

As sociedades autoras narram que são integrantes de um mesmo grupo econômico e que os pedidos formulados e as causas de pedir expostas são comuns, requerendo, dessa forma, o deferimento da recuperação conjunta. Registro, portanto, ser admissível a formação de litisconsórcio em tais casos.

Após a Emenda à Inicial, o MM Magistrado destacou o seguinte:

Vistos. 1 Recebo a petição inicial e sua emenda, uma vez que devidamente instruídas. Dado que a pessoa jurídica não adotava a prática de projetar fluxo de caixa, fica dispensada a juntada desse documento para os três últimos exercícios sociais. 2 *¿* Nomeio administradora judicial desta recuperação a Dr.^a Francine Faversani, incumbindo-lhe as providências previstas no artigo 22, I e II, da Lei 11.101/05, contados os prazos respectivos em dias úteis. Sua remuneração fica estabelecida, preliminarmente, em 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor total devido aos credores submetidos à recuperação judicial, podendo ser reajustada de acordo com o desenvolvimento do trabalho.

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu em 20/02/2018, com a nomeação da Dra. FRANCINI FEVERSANI para o encargo de Administradora Judicial em um primeiro momento, sendo tal estendida à pessoa jurídica FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA em momento posterior, conforme termo de compromisso acostado aos autos.

O edital de processamento da Recuperação Judicial, com a relação de credores apresentada pelas empresas Devedoras foi disponibilizado em 30/07/2019, na edição n. 6.555 do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo que o edital contendo a Relação de Credores da Administração Judicial e o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foi disponibilizado em 31/01/2020, na edição 6.674.

Por força do que determina a LREF, o presente incidente é utilizado com o objetivo de realizar a fiscalização mensal relativa às atividades do Grupo Devedor, sendo que o relatório reúne informações analisadas por esta auxiliar do juízo tendo como base os documentos apresentados pela empresa.

Além disso, frisa-se que esta Administração Judicial – AJ –, com o objetivo precípuo de melhor atender as novas disposições atinentes aos feitos recuperacionais, passa a levar em consideração a **Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pela AJ em procedimentos de Recuperação Judicial.

Assim, e sendo estas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações sob a forma de Relatório Mensal de Atividades.

2 ANDAMENTO PROCESSUAL

Considerando as novas disposições emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e com o objetivo de auxiliar os credores na análise processual, passou-se a elaborar o quadro indicativo que dá conta de apontar as principais movimentações ocorridas nos autos do processo de n. 5002445-67.2017.8.21.0027 – tendo como base sempre o último Relatório Mensal apresentado. Assim, partindo-se do já indicado anteriormente:

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA
320	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE PEÇAS DO PROCESSO N. 5002974-23.2016.8.21.0027
321	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS - OFÍCIO N. 710019733901 ORIUNDO DA EXECUÇÃO FISCAL N. 5006571-59.2015.4.04.7102
322	MAGISTRADO	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA INDICANDO CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5002330-35.2024.8.21.7000, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA E DANDO PROSSEGUIMENTO À R.J. REGISTROU-SE QUE O PRAZO DE FISCALIZAÇÃO SOBRE O GRUPO AUTOR SERÁ DE DOIS ANOS E QUE O ALVARÁ REQUERIDO NO EVENTO 309 FOI EXPEDIDO NO EVENTO 164. INTIMOU-S-E O CREDOR SICREDI E DETERMINOU QUE, APÓS SUA MANIFESTAÇÃO, SERÁ DADA VISTA À AJ. CONCEDEU VISTA À AJ E AO MP SOBRE OS EVENTOS 319 E 320.
323	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG - REFERENTE AO EVENTO 322
324	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA DEVEDORA - REFERENTE AO EVENTO 322
325	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA AJ - REFERENTE AO EVENTO 322
326	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REFERENTE AO EVENTO 322
327	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADAS AS INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS DOS EVENTOS 323-326
328-329	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÕES DE ALTERAÇÃO DOS PRAZOS - DE 30/04/2024 A 06/05/2024
330	DEVEDORA	MANIFESTAÇÃO INFORMANDO TER SIDO REQUERIDO O REGISTRO DO ALVARÁ DISPONIBILIZADO NO EVENTO 164. INFORMOU-SE QUE A EMPRESA PERMANECE COM VALORES BLOQUEADOS (VIDE EVENTO

		319), OS QUAIS SERIAM DESTINADOS AO PAGAMENTO DE FORNECEDORES, FUNCIONÁRIOS, CONTADORES, ETC. POSTULOU-SE PELO DESBLOQUEIO DE TAIS VERBAS. REALIZARAM-SE CONSIDERAÇÕES SOBRE O LEILÃO DESIGNADO (EVENTO 321), INFORMANDO QUE O IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 3.403 DO CRI DE SANTA MARIA POSSUI GARANTIA REAL EM FAVOR DO BANCO SICREDI E QUE, POR PREVISÃO DO PRJ, O IMÓVEL SERÁ ALIENADO EM UM ANO A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO.
331-332	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÕES DE ALTERAÇÃO DOS PRAZOS - ATÉ 31/05/2024

Da análise do feito, e apenas para fins de registro, tem-se que houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado por CRM - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e que a celeuma relativa à empresa FAÍSCA E FUMAÇA AUTO PEÇAS LTDA EPP pendente de análise até o momento, sendo que foram tomadas medidas pela Administração Judicial para dar impulsionamento ao feito.

Organizando as informações atinentes aos prazos processuais estabelecidos pela LREF e que foram cumpridos até o momento, tem-se o seguinte:



Realizado e compreendido o relatório processual, passa-se a discorrer acerca da composição societária de cada Empresa Devedora, nos termos que seguem.

3 GRUPO CRM: COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Tendo como base as informações constantes junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, tem-se as seguintes informações quanto à composição societária das Empresas Devedoras:

NOME EMPRESARIAL	CRM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	07.074.360/0001-87
CAPITAL SOCIAL	NÃO INDICADO
ATIVIDADE PRINCIPAL	“Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores”
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	“Aluguel de imóveis próprios”
SÓCIOS	MARCOS RENE MACHADO SOUZA E CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA
SÓCIOS ADMINISTRADORES	MARCOS RENE MACHADO SOUZA E CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	“DEMAIS”

NOME EMPRESARIAL	FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA
CAPITAL SOCIAL	R\$ 10.000,00
ATIVIDADE PRINCIPAL	“Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores”

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	“Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas”
SÓCIOS	CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA
SÓCIOS ADMINISTRADORES	CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1 OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Para fins de organização, quanto ao CNPJ das empresas, tem-se a seguinte correspondência:

- CRM - CNPJ: 07.074.360/0001-87.
- FAÍSCA E FUMAÇA - CNPJ:12.648.740/0001-18.

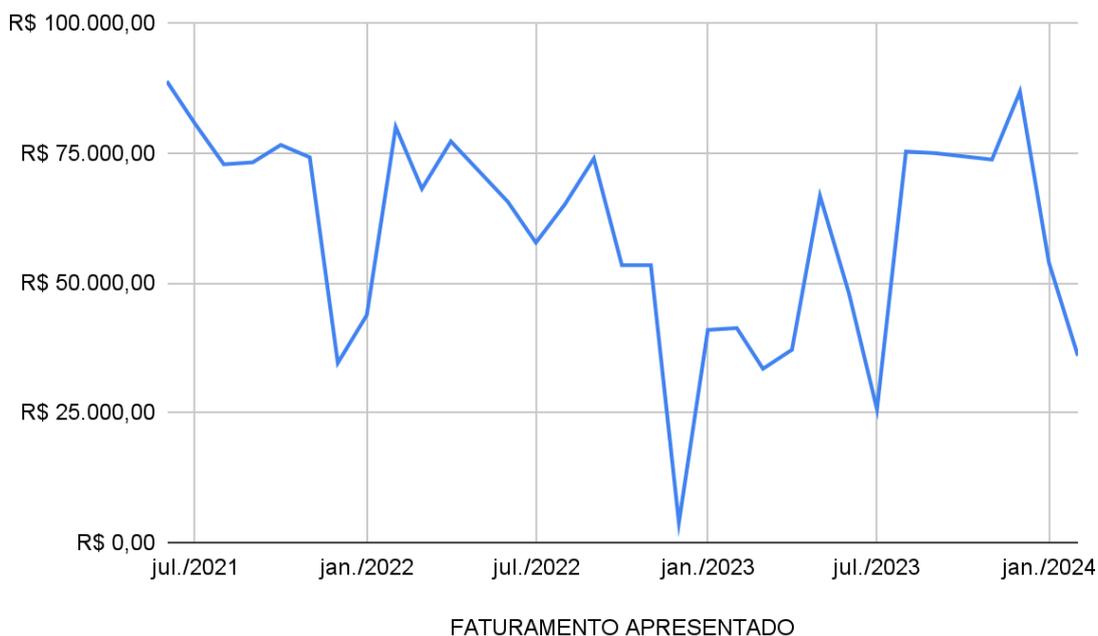
Assim como nos meses anteriores, o que se denota do questionário anexo é que as atividades comerciais estão concentradas no CNPJ 07.074.360/0001-87.

Ainda, indica-se que o presente relatório é elaborado a partir dos seguintes documentos que seguem anexos: 1) Questionário elaborado pela Administração Judicial contendo as principais informações operacionais; 2) Tabela indicativa de créditos extraconcursais com valor totalizado; 3) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados, assinada pelo sócio e pelo profissional contábil; e 4) comprovantes de pagamentos relativos à tributos pagos.

Quanto ao faturamento, tem-se as seguintes indicações:

FATURAMENTO APRESENTADO	
jun./2021	R\$ 88.784,93
jul./2021	R\$ 80.659,33
ago./2021	R\$ 72.798,30
set./2021	R\$ 73.178,79
out./2021	R\$ 76.533,06
nov.2021	R\$ 74.152,04
dez./2021	R\$ 34.567,14
jan./2022	R\$ 43.768,61
fev./2022	R\$ 79.978,25
mar./2022	R\$ 68.100,12
abr./2022	R\$ 77.219,32
maio/2022	R\$ 63.551,57
jun./2022	R\$ 65.574,45
jul./2022	R\$ 57.727,39
ago./2022	R\$ 65.091,80
set./2022	R\$ 73.899,54
out./2022	R\$ 53.383,20
nov/2022	R\$ 72.217,22
dez/2022	R\$ 3.811,23
jan/2023	R\$ 40.930,09
fev/2023	R\$ 41.278,18
mar/2023	R\$ 33.446,84
abr/2023	R\$ 37.112,01
maio/2023	R\$ 66.725,88
jun/2023	R\$ 47.986,77
jul/2023	R\$ 25.657,69
ago/2023	R\$ 75.255,07
set/2023	R\$ 74.950,58
nov/2023	R\$ 73.710,94
dez/2023	R\$ 86.799,75
jan/2024	R\$ 53.869,44
fev/2024	R\$ 35.954,28

De forma a ilustrar a tabela acima, tem-se a seguinte evolução:

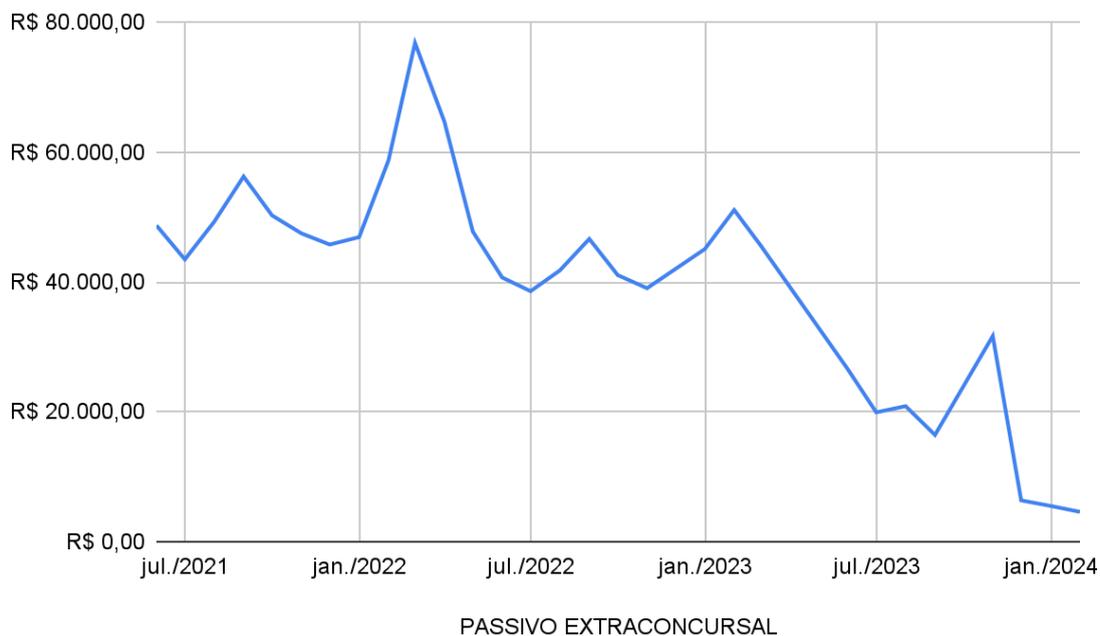


Além disso, passaram a ser indicadas, após requerimento desta Administração Judicial, informações relativas à *EBITDA - Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* (Lucros Antes de Juros, Tributos, Depreciação e Amortização), que seguem anexo.

Também foi apresentada Demonstração de Resultados do Exercício, dando conta de apontar para as informações necessárias e que poderá ser acessada por eventuais interessados.

3.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL

O Grupo Recuperando apresentou um passivo extraconcursal no montante de R\$ 4.593,18 no mês de fevereiro de 2024. Quanto à evolução do passivo extraconcursal, veja-se o seguinte gráfico:



Os valores noticiados são relativos a fornecedores tão somente, não sendo apontado um passivo extraconcursal tributário. Foi indicado como resposta ao questionário o pagamento do montante de R\$ 871,07 de ICMS total de guias antecipadas. De todo modo, alerta-se, novamente, quanto à necessidade de pagamento destes e de tais valores serem informados nestes autos, já que não estão sendo pagos todos os tributos correntes, nem mesmo os passados.

A Administração Judicial buscou um Balancete com a atualização do passivo fiscal que foi juntado no RMA do mês de fevereiro, e reforça a preocupação de sua evolução, devendo ser a empresa intimada sobre o ponto para que preste esclarecimentos, bem como deve ser dado vista ao Ministério Público.

3.3 QUADRO DE COLABORADORES

No que tange ao número de funcionários, indicou a existência de 02 colaboradores no mês de fevereiro de 2024, a mesma quantia indicada no mês anterior. Ainda, referiu a existência de 01 pró-labore em nome de Marcos Renê Machado, na monta de R\$ 1.874,00, sem eventuais folhas salariais com valor superior a R\$ 10.000,00.

Além de ser apresentada relação de ações movidas em face da Recuperanda e suas respectivas situações, não há indicação de acidentes de trabalho. Não foram noticiadas notificações/autuações de órgãos de fiscalização, as quais estão detalhadas no questionário anexo.

Este relatório apresenta em anexo o questionário da Administração Judicial documentado relativo ao mês de fevereiro de 2024. Na eventualidade de algum credor requerer acesso aos documentos contábeis, poderá fazer tal requerimento diretamente à esta Administração Judicial.

N. Termos.

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 24 de mai de 2024.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992